

## DECRETO Nº 69 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede incentivos à empresa ALFA ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 34.624.046/0001-01, na forma que indica, e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.279 de 15 de março de 2019:

## **DECRETA:**

Art. 1° A empresa ALFA ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 34.624.046/0001-01, com atividades a serem exercidas no município de Horizonte/CE nas áreas pertencentes às matrículas nº 1.726, 4.507, 11.715, 1.791, 11.716, 3.416 e 8.996 com registro no 2º Ofício DE Registro De Imóveis (Cartório Pio Ramos) fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviço – ISS, incidente sobre a execução das obras de implementação ou ampliação da empresa referente aos imóveis destinados à implantação de sua unidade industrial/comercial neste Município e das demais áreas necessárias à viabilização do projeto conforme já previsto no Decreto nº 053 de 07 de Outubro de 2020.

**Art. 2º** A empresa **ALFA ALIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.624.046/0001-01, receberá também as seguintes prorrogações de incentivos:

 I – isenção de 100% (cem por cento) de taxas e emolumentos incidentes exclusivamente sobre a construção das instalações;

II – isenção de 100% (cem por cento) dos mesmos tributos a requerimento das empresas contratadas, responsável pela elaboração do projeto e para execução de obra de infraestrutura do empreendimento beneficiado.

III – isenção de 50% (cinquenta por cento) da taxa e licença para localização e funcionamento;

IV – isenção de 100% (cem por cento) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel em que a empresa se instalará ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra;

V - Isenção de 100% (cem por cento) de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI), por ato oneroso, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou à ampliação do empreendimento.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais terão validade de 10 (dez) anos a partir desta data. A concessão dos referidos benefícios ficam condicionados à comprovação anual da empresa em relação à manutenção dos requisitos objetivamente estabelecidos, conforme determina a Lei 1.279/2019.

Art. 3° Os benefícios previstos neste Decreto não serão suspensos ou suprimidos em decorrência de autuações, lançamentos, procedimentos fiscalizatórios iniciados procedimentos fiscalizatorios iniciados procedimentos fiscalizatorios procedimentos fiscalizatorios procedimentos fiscalizatorios procedimentos proc



34.624.046/0001-01, discuta créditos tributários, enquanto não houver decisão final irrecorrível contrária à empresa.

**Art. 4°** O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, nos termos da Lei 1.279 de 15 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 21 de dezembro de 2020.

Francisco César de Sousa Prefeito de Horizonte

